SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005738-73.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: **Jesse Produtos Alimenticios Eireli Me**Embargado: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos por JESSE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando nulidade da CDA, carga tributária excessiva e multa em valor exorbitante.

A embargada apresentou impugnação, alegando a ocorrência de coisa julgada, ao menos em parte e que, quanto aos juros de mora, têm previsão legal e não possuem caráter confiscatório.

É o breve relatório.

Decido.

É o caso de se reconhecer a coisa julgada parcial, pois a questão da nulidade da CDA e dos juros já foi objeto de exceção de pré-executividade, analisada por este Juízo, que sobre ela decidiu, em caráter de definitividade, não cabendo revisão, por esta via.

Quanto à multa moratória, tem previsão legal e, no patamar de 20%, não extrapola os limites da razoabilidade, tendo o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos.

Quanto à carga tributária, embora possa ser considerada excessiva pelo contribuinte, também tem previsão legal e finalidade arrecadatória, para atender às necessidades do interesse público.

Ante o exposto, quanto aos pedidos nulidde da CDA e juros, reconheço a

coisa julgada e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V, última figura do Código de Processo Civil.

Quanto às demais questões, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Condeno a embargante a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, por analogia ao artigo 35, parágrafo 8º do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Certifique-se nos autos principais.

PΙ

São Carlos, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA